

Resolução nº : 11321/2001  
Protocolo nº : 422279/97  
Origem : NÚCLEO DE APOIO INTEGRADO PRÓ IGUAÇU DE CURITIBA  
Interessado : NÚCLEO DE APOIO INTEGRADO PRÓ IGUAÇU DE CURITIBA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

**R E S O L V E :**

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa ao Núcleo de Apoio Integrado Pró Iguaçu de Curitiba (NAIPI), para os fins do item 4, da Informação nº 572/01, da Diretoria Revisora de Contas .

II – Notificar, por meio de AR, os Srs. Rosnel de Almeida Bond e Antônio Carlos Chiarotti, para, querendo, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifestem quanto ao contido na Instrução acima referida;

III – Notificar, por meio de AR, o Sr. Hitoshi Nakamura (SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS), sobre o contido na presente informação e suas possíveis cominações legais.

IV - conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO , HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2001.

RAFAEL IATAURO  
Presidente